CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATER Nº 065/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL E A EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA – EPAGRI, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E SUAS ALTERAÇÕES SUPERVENIENTES ÀS LICITAÇÕES PÚBLICAS.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº **83.102.269/0001-06**, com sede na **Praça Dr. Getúlio Vargas, nº 01, Centro – São Francisco do Sul/SC**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **GODOFREDO GOMES MOREIRA FILHO** inscrito no CPF sob **nº 159.124.779-91**, e portador(a) da Carteira de Identidade nº **573.409,** doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado

CONTRATADA: Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina – Epagri, empresa pública, com personalidade jurídica de direito privado, regida pelo seu Estatuto Social e pelo art. 81 da Lei Complementar Estadual nº 741/2019, neste ato representada por **Hector Silvio Haverroth,** inscrito(a) no CPF nº **868.392.509-97** e portador(a) do RG nº **29.178.010**, órgão expedidor **SSP/SC**, Gerente Regional da Epagri de Joinville, CNPJ nº **83.052.191/0001-62**, com endereço na Rodovia SC 418 – KM 0,30- nº 257, Bairro Pirabeiraba, CEP 89239-400, Cidade **Joinville/SC**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

Resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **Contrato de Prestação de Serviços**, em conformidade com a Lei federal nº 8.666, de 1993 e suas alterações supervenientes às Licitações e Contratos da Administração Pública, cumprindo as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL, ORIGEM E DOTAÇÃO
O presente contrato está fundamentado nos arts. 1º, 25, "*caput*"; 54 e 55 da Lei federal nº 8.666, de 1993, Lei federal nº 8.171, de 1991 e vinculado ao Termo de DISPENSA de Licitação **nº 079-2024**, com origem na negociação entre as partes e encaminhamento deste instrumento pela Gerência Regional da Epagri de Joinville unidade da **CONTRATADA**.
Parágrafo único. O presente instrumento tem como dotação orçamentária os seguintes códigos:

Código Reduzido: 302

Órgão: 19 - Secretaria Municipal de Pesca, Agricultura e Assuntos Portuários

Unidade: 3 - Gerência de Pesca

Ação: 2108 - Manutenção das Atividades da Gerência de Pesca

Subelemento: 3335041010000000000 - Despesas de manutenção outras entidades de direito público

Vínculo: 150070000000 - Recursos não vinculados de Impostos

Código Reduzido: 304

Órgão: 19 - Secretaria Municipal de Pesca, Agricultura e Assuntos Portuários

Unidade: 4 - Gerência de Agricultura

Ação: 2105 - Manutenção das Atividade da Gerência de Agricultura

Subelemento: 3335041010000000000 - Despesas de manutenção outras entidades de direito público

Vínculo: 150070000000 - Recursos não vinculados de Impostos

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO
O presente contrato tem como objetivo a prestação de serviço de Assistência Técnica e Extensão Rural pela **CONTRATADA** para a **CONTRATANTE**, contendo as ações descritas no Plano Anual de Trabalho (PAT), parte integrante este instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
I – São obrigações da **CONTRATADA**:
1. Disponibilizar pessoal técnico especializado em assessoramento para elaboração, acompanhamento, execução e avaliação do Plano Anual de Trabalho (PAT);
2. Viabilizar as instalações físicas necessárias para a execução dos trabalhos descritos no Plano Anual de Trabalho (PAT), nos Centros de Treinamento e Estações Experimentais;
3. Disponibilizar material técnico e de apoio necessários à prestação dos serviços previstos no Plano Anual de Trabalho (PAT);
4. Fornecer cursos de capacitação técnica aos profissionais que atuam no Município **CONTRATANTE**;
5. Acompanhar, orientar e assessorar na prestação dos trabalhos referentes ao Plano Anual de Trabalho (PAT) no Município **CONTRATANTE**;
6. Implementar os trabalhos de interesse do **CONTRATANTE** e os que lhe couberem no Plano Anual de Trabalho (PAT);
7. Participar de reuniões quando solicitadas pelo **CONTRATANTE**;
8. Responsabilizar-se pela execução dos programas da Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural (SAR) e demais programas institucionais do governo federal em que tenha tal atribuição na esfera Municipal;
9. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação legalmente exigidas.
10. Para a consecução do objeto deste contrato e concretização de interesses comuns e recíprocos, a **EPAGRI** poderá, eventualmente, ceder bens móveis e imóveis, por meio de instrumento jurídico próprio negociado entre as partes.

II – São obrigações do **CONTRATANTE**:
1. Repassar para **CONTRATADA** o valor ajustado na conformidade da **Cláusula Quinta**, referente à prestação dos serviços objeto do presente instrumento,
2. Permitir o acesso dos técnicos da **CONTRATADA** às áreas e locais onde serão prestados os serviços;
3. Promover a participação dos seus técnicos nos cursos ministrados pela **CONTRATADA**;
4. Supervisionar e acompanhar a prestação dos serviços, e
5. Proceder à avaliação dos serviços prestados e emitir relatório com os resultados obtidos;
6. Disponibilizar espaço físico para instalação do Escritório Municipal da Epagri no município.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DOS SERVIÇOS

O prazo para a prestação execução dos serviços contratados, sob o regime de execução de *empreitada por preço global*, terá início em **26/04/2024 até 25/042025,** facultada a sua continuidade, por acordo e interesse das partes, mediante termo aditivo, de acordo com o artigo 106 e 107, da Lei nº 14133/2021, legislação municipal e suas alterações supervenientes às licitações e contratos da Administração Pública.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO REAJUSTE

O **CONTRATANTE** pagará para a **CONTRATADA** pelos serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural prestados, o valor global de **R$ 62.178,00(sessenta e dois mil, cento e setenta e oito reais)**, divididos em 12 parcelas, repassado no período de vigência desse contrato.

Parc	Valor bruto	ISS a reter	IR a reter	Valor líquido	Vencimento
1ª	5.181,50	259,07	248,71	4.673,72	30/04/2024
2ª	5.181,50	259,07	248,71	4.673,72	31/05/2024
3ª	5.181,50	259,07	248,71	4.673,72	30/06/2024
4ª	5.181,50	259,07	248,71	4.673,72	31/07/2024
5ª	5.181,50	259,07	248,71	4.673,72	31/08/2024
6ª	5.181,50	259,07	248,71	4.673,72	30/09/2024
7ª	5.181,50	259,07	248,71	4.673,72	31/10/2024
8ª	5.181,50	259,07	248,71	4.673,72	30/11/2024
9ª	5.181,50	259,07	248,71	4.673,72	31/12/2024
10ª	5.181,50	259,07	248,71	4.673,72	31/01/2025
11ª	5.181,50	259,07	248,71	4.673,72	28/02/2025
12ª	5.181,50	259,07	248,71	4.673,72	31/03/2025

Parágrafo primeiro. Dos valores acima especificados serão descontados o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), conforme legislação federal e municipal que regulamente este tributo, bem como o Imposto de Renda Pessoa Jurídica, conforme legislação federal competente.

Parágrafo segundo. O reajuste dos preços dos serviços prestados e ora contratados se dará após 12 (doze) meses de vigência do contrato, em conformidade com o artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021e Lei federal nº 10.192, de 2001, e será medido pela variação anual do **INPC (IBGE)** ou de acordo com outro índice oficial que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor mensal acima mencionado será repassado pelo Município **CONTRATANTE** para a **CONTRATADA**, mediante emissão de boleto bancário. O vencimento dos boletos será conforme acordado nesse instrumento jurídico. A quitação do pagamento, será dada pela **CONTRATADA** imediatamente após o recebimento de cada parcela.

Parágrafo primeiro. A nota fiscal deverá ser emitida até o **5º (quinto)** dia útil de cada mês da prestação do serviço, com vencimento no **último** dia do mês.

Parágrafo segundo. Os valores pagos com atraso serão atualizados monetariamente entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, conforme índice previsto na legislação federal e municipal vigente, com a incidência de juros de mora, de acordo com os artigos 54, *caput* e 55, III, da Lei federal nº 8.666, de 1993 e artigos 394, 395 e 397 do Código Civil.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DESPESAS CONTRATUAIS
As despesas decorrentes das obrigações trabalhistas relativas à prestação dos serviços Assistência Técnica e Extensão Rural, objeto do instrumento ora ajustado, correrão por conta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA – DA ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE
A **CONTRATADA** prestará os serviços como forma de consultoria e orientação e, neste sentido, não poderá ser responsabilizada por prejuízos econômicos ou patrimoniais que os agricultores consulentes possam ser vítimas, dada a impossibilidade de previsão dos riscos da atividade agropecuária e pesqueira.
Parágrafo único. A **CONTRATADA** se isenta de responsabilidade também nos casos de negativa de financiamento agropecuário sejam quais forem os motivos que deram causa a esta.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
Nenhuma alteração contratual será efetuada sem a autorização das partes, cabendo modificar, adicionar, retificar ou excluir termos deste instrumento, desde que em consonância com os objetivos estabelecidos, mediante termo aditivo competente e em conformidade com os artigos 57 e 65 da Lei federal nº 8.666, de 1993 e legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO
Este instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, ou por qualquer das partes, caso ocorra descumprimento de cláusula ou condição na execução do presente contrato, observado o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei federal nº 8.666, de 1993, cabendo multa pela parte que der motivo o equivalente a 1 (uma) parcela do valor contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES
Pela inexecução do Contrato, a parte responsável estará sujeito as penalidades prevista na lei Ferderal nº 14133/2021, Ressalvados os motivos de força maior, devidamente comprovados e a critério do CONTRATANTE, a CONTRATADA incorrerá nas seguintes penalidades:
a)

0,1% (um décimo por cento) do valor global reajustado do Contrato por dia que exceder ao prazo para atendimento às solicitações do CONTRATANTE;

b)

10% (dez por cento) do valor global reajustado do Contrato em caso de rescisão do mesmo sem justo motivo.

4.2. O montante das multas aplicadas à CONTRATADA não poderá ser inferior a 0,5% (meio por cento) do valor total deste contrato, indicado na cláusula segunda, tampouco deverá ser superior a 30% desse valor, nos termos do artigo 156, § 3º, da lei nº 14.133/2021.
4.3. Caso haja ultrapassado esse valor o CONTRATANTE terá direito de rescindir o mesmo.
4.4. As multas deverão ser pagas junto a tesouraria da Secretaria de Finanças do Município até o dia do pagamento da parcela que a CONTRATADA tiver direito.
Parágrafo único. Pelo descumprimento do pagamento de quaisquer das parcelas discriminadas na Cláusula Quinta ajustada neste instrumento, a **CONTRATADA** inviabilizará a emissão da Certidão Negativa de Débito (CND), até que a situação de inadimplência seja restabelecida.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA- DOS CASOS OMISSOS (ART 92, III)

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos, e pelo decreto municipal nº 4108/2022, que a regulamenta, pelas demais normas pertinentes e princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO E PUBLICAÇÃO
Fica eleito o foro da Comarca de São Francisco do Sul/SC, independentemente de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da execução do presente contrato, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo único. A publicação resumida do presente instrumento na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, caberá à Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul, sendo realizado de conformidade com o que disciplina o artigo art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021

E, por estarem de acordo, assinam este instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

São Francisco do Sul, 26 de Abril de 2024.

GODOFREDO GOMES MOREIRA FILHO
Prefeito(a) Municipal

Hector Silvio Haverroth
Gerente Regional da Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina - Epagri

TESTEMUNHAS:

Nome: Marilei de Sena Mondin
CPF: 693.050.059-34

Nome: Isolane do Nascimento Haverroth
CPF: 868.392.509-97